



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

VOTO DIVERGENTE AO EXARADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Considerando meu voto divergente ao parecer do relator ao analisar na Comissão de Educação, Cultura e Esportes o **PROJETO DE LEI Nº 21/2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.151, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a denominação do espaço "Casa de Memórias Vereador Carlos Schmitz", apresento as razões:

Desde sua concepção, a Casa de Memórias Vereador Carlos Schmitz foi pensada como um espaço dedicado à salvaguarda da história, das tradições e da identidade cultural do povo de Luiz Alves.

O local não apenas homenageia a figura do vereador que lhe dá nome, mas simboliza o reconhecimento institucional da importância da memória política, social e cultural do Município. Sua criação, formalizada por lei, teve por finalidade garantir à sociedade um espaço permanente de valorização do passado coletivo, abrigando exposições, acervos, registros, objetos e narrativas que compõem o patrimônio imaterial da comunidade luizalvense.

Nesse contexto, a proposta de modificação da destinação prioritária da Casa de Memórias, ainda que mantida a nomenclatura original da Lei e resguardada a possibilidade de uso cultural "prioritário", representa, na prática, um risco concreto à integridade de sua função cultural. A coexistência de atividades administrativas em um espaço patrimonializado interfere na ambiência do local, na fruição pública da memória e na percepção simbólica do bem cultural. O espaço da memória requer silêncio, contemplação, curadoria e estabilidade; já a administração pública, por sua

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



natureza operacional e rotineira, demanda estrutura funcional, dinâmica de atendimento e ocupação contínua.

Ao admitir a instalação de repartições administrativas, como a proposta “Casa da Cidadania”, por mais meritória que seja sua missão, compromete-se não apenas a finalidade da Casa de Memórias, mas rompe-se com a política de preservação e respeito ao patrimônio histórico-cultural da cidade, fragilizando um modelo de gestão que deveria priorizar a valorização da cultura local como eixo estruturante da cidadania. A história e a cultura de um povo não devem ocupar o espaço que “sobra” após a instalação de serviços públicos; elas merecem, por direito, um espaço exclusivo, protegido e respeitado.

Nossa legislação reconhece a cultura como dimensão essencial da vida pública e determina a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas culturais. Emitir parecer após a concepção da proposta significa avaliar um projeto já pronto, quando o ideal seria a construção coletiva, transparente e democrática da solução.

Por fim, entendo que permitir o uso misto da Casa de Memórias não representa avanço na gestão do espaço público, mas sim um retrocesso silencioso, que pode abrir precedentes para outras desafetações de espaços culturais, em nome de um utilitarismo administrativo que desconsidera o valor simbólico e identitário desses locais. É possível, e necessário, que o Poder Público viabilize a instalação da Casa da Cidadania em outro imóvel, com estrutura adequada à sua finalidade, sem que isso comprometa os avanços já conquistados na área cultural.

Dessa forma, com base nos fundamentos acima, apresento voto divergente, manifestando-me contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025, por entender que a preservação integral da “Casa de Memórias Vereador Carlos Schmitz” como equipamento exclusivamente cultural é medida de respeito à

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



memória coletiva e à construção de uma política cultural sólida, coerente e permanente para o Município de Luiz Alves.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 14 de julho de 2025.

Susana Muller Campigotto

Presidente

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000